OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.098, 19 DE FEVEREIRO DE 1971

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)- O Artigo 88 da Lei nº 984 de 31 de dezembro de 1969, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 88º - Não havendo possibilidades para se encontrar a Taxa, tendo por base o artigo anterior, a Prefeitura por intermédio da Lançadoria, apreciará cada caso determinando a respectiva taxa pelos meios disponiveis, levando-se em conta estabelecimentos similares e outros critérios comparativos,até o máximo de Cr.$-340,00 (trezentos e quarenta cruzeiros).

ARTIGO 2º) -A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de fevereiro de 1971.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 19/fevereiro/1971

José Thomé
Secretario Geral da P.M.

Registrada as fls.156-V do livro de registro de Leis nº 8 .-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Pta.,19/02/71

Benjamim Spósito
Escriturario.